



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

EDITAL DE LICITAÇÃO 121/2016

PREGÃO PRESENCIAL – PPRP 059 /2016

1.Preâmbulo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a Pregoeira GLESIANE MAYRA BENFENATI CARDOSO, designada por Portaria, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** . Anexo I desde edital.

A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente á Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 3.515/07, 3.516/07 e 3.517/07, na Lei Municipal nº 4.517/10 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos.

Os envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira, em sessão pública, a realizar-se no dia **18 de Agosto de 2016, às 9h** na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Salomão Batista de Souza, nº10 - Bairro Jardim Paulo Campos.

2-Objeto

2.1 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES DOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, COM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, PODENDO SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA NÃO ACUMULATIVA E SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE. Anexo I desde edital.

2.2. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do endereço eletrônico: “<http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br>“. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail “licitasaudesjdr@hotmail.com”.

3. Das Sanções

3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo não cumprimento após ordem de compras.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

3.1.1 - Sujeitará ainda a detentora do contrato às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

3.1.2- As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

4. Das Condições de Participação

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.2. - Os interessados, ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, é admitido somente um representante por proponente, não podendo um representante representar duas firmas.

4.3. - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo anexo). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do processo:

- a) O proponente que participou da elaboração do estudo de concepção ou de consultoria referente ao objeto deste edital ou da sua elaboração;
- b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e com impedimento de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93. Bem como aquelas empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com fulcro no artigo 7º da lei 10.520/02.
- d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de São João Del-Rei, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

4.5. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou autenticado por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado.

4.6. Só poderão participar da licitação empresas ou pessoa física que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Deverá apresentar o Contrato Social, ou documento que comprove a qualificação técnica no caso de pessoa física última alteração contratual, juntamente com credenciamento.

5. Da Documentação

5.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

5.1.3. - Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo de acordo com a IN da Secretaria da Receita Federal n.º1470, de 30 de maio de 2014;
- b) Cartão de Inscrição Estadual/Municipal;
- c) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a portaria MF n.º358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS.) junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

g) Certidão Negativa Trabalhista (CNDT)

5.2 – Habilitações Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que indiquem prestação de serviços anterior pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro da empresa no CREA, e que neste conste em seus responsáveis técnicos profissional com nível de escolaridade superior, podendo esse ser Engenheiro eletricista, eletrônico ou mecânico;

- No caso das empresas que apresentem o registro no CREA de outros estados, será obrigatória a apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA- MG.

c) Certidão de atribuições técnicas em serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, emitido pelo CREA ao engenheiro responsável técnico da empresa;

d) Atestado de autorização do INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em esfigmomanômetros;

e) Atestado de autorização do INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças;

f) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do domicílio sede do licitante;

g) Autorização de Funcionamento da empresa junto a ANVISA;

5.3 Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (declaração anexo III).

5.4 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

5.5 – As Certidões Negativas de Débito junto aos órgãos municipal, estadual e federal, deverão ser atualizadas e apresentadas na Tesouraria Municipal, no ato do pagamento.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

5.6 – As licitantes que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração (Anexo VI) e certidão simplificada de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da referida lei.

5.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.7 - No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido um prazo de dois dias úteis para apresentação de novas certidões, podendo ser prorrogado este prazo por igual período a critério da administração.

5.8 - A declaração de aceitação das condições do edital de licitação (Anexo V), o modelo de procuração (anexo IV) os documentos para credenciamento e a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, (anexo VI) que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com os modelos estabelecido em anexos ao Edital, deverão ser preferencialmente, apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

6. Dos Prazos

6.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

6.3 - Na hipótese da entidade Promotora da Licitação não assinar o contrato com a vencedora, ficam estas liberadas.

6.4 – Os licitantes que tiverem dúvidas ou questionamentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Salomão Batista de Souza, nº10 – Jardim Paulo Campos - CEP 36305.044

FONE: (32)3379-1536 - FAX (32) 3379-1536

São João del - Rei – MG



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

6.5- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitasaudesjdr@hotmail.com, ou protocolizadas na sala da Coordenadoria de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente .

7. Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de Habilitação

7.1 No dia, hora e local indicado neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, a Pregoeira declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes e receberá, em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: se DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL.

7.2. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não serão admitidos, sob hipótese alguma, novos proponentes.

7.3.As propostas e a documentação de habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7.4 - Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

7.5 - Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

7.6 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

7.7 - Os documentos exigidos no **Envelope n.º 02 - Habilitação**, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Pregoeira, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos licitantes, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e de apresentação de Fac-Símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

7.8 - Os Envelopes das Propostas e da Documentação deverão conter, obrigatoriamente:

7.8.1. - Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

7.8.1.1. Propostas apresentada em uma via, em papel timbrado do licitante contendo razão social e CNPJ, rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda, contendo:

7.8.1.2 – O Preço escrito em Português, moeda corrente nacional

7.8.1.3. Descrição clara sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta Licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

7.8.1.4. Preço unitário e preço total do item proposto, em moeda corrente nacional, conforme modelo de planilha de formação de preços anexo a este edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

7.8.1.5 Razão Social, endereço, telefone/fax, email, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, e-mail, telefone e celular do representante da empresa.

7.8.1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8.1.7.- Na formulação da Proposta, a licitante deverá computar todos os custos da contratação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

7.8.1.8.- Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

7.8.1.9- A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7.8.1.10- As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

7.8.2. - Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação

7.8.2.1. No Envelope n.º 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 5, 5.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2, 5.3, anexos III, V, IX deste Edital.

8- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1.- Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente apresentar para **CREDENCIAMENTO:**

8.1.1.- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO P/ CREDENCIAMENTO (Anexo VIII)

8.1.2.- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL

8.1.3.- CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8.1.4.- Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, faz-se necessário apresentar, no momento do seu credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos para qualificação

8.1.5.- MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO (anexo IV)

8.2. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.3. A licitante que não apresentar representante legal devidamente credenciado perante a Pregoeira ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação Técnica” relativos a este Pregão.

8.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado por escrito para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.4. O credenciamento será realizado pela Pregoeira, após a abertura da sessão.

9. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes – Oferecimento de Lances Verbais

9.1 - Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira, em sessão pública, no dia e hora acima descritos, na Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, sito na Rua Salomão Batista de Souza, 10, Bairro Jardim Paulo Campos.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

9.2 - Recebido o credenciamento dos representantes dos licitantes com as devidas declarações, a Pregoeira encerrará a fase de recebimento dos Envelopes e iniciará a fase de abertura dos mesmos.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

9.4 - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Pregoeira procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes que o desejarem.

9.5 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da Pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, no início ou no final do certame. Caso a empresa licitante não vença nenhum item, os envelopes poderão ser devolvidos ao representante da mesma.

9.6 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, a Pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

9.7 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

9.8 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor desconto, que representa o melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, assim como no art. 16 da Lei Estadual nº 20.826/13.

9.9 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos previstos, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço com desconto superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.11 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

9.12 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.14 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.15 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10- DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 Também serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.3. Se houver indícios de exequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de exequibilidade;

10.3.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.3.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.3.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.3.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.3.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

inexequibilidade, será facultativa por parte do Pregoeiro a realização de diligências para o exame da proposta.

10.3.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.5. Caso todos os proponentes forem desclassificados, a pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - Classificação das Propostas

10.7.1 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, unitários, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

10.7.2 - A Pregoeira fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que a Pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

10.7.3 - A Pregoeira indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

10.8 - Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.

10.8.1 - Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

10.8.2 - A Pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação da habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

10.8.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

10.8.4 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou inexequível, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo vedado a pregoeira declarar vencedor aquele cuja proposta esteja acima do valor de seu preço de referência

10.8.5 - Uma vez proclamado vencedor da licitação, a Pregoeira poderá sugerir melhores condições para a realização, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a proposta.

10.8.6 - Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

10.8.7 - Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Sessão Pública.

11. Do Resultado do Julgamento - Homologação

11.1. O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, na qual deverão ser registrados os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas; bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pela Pregoeira, e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município e afixado no Quadro de Avisos da Secretaria de Saúde de São João Del-Rei para conhecimento geral.

12. Da Assinatura do Contrato

12.1 – O contrato somente será assinado após homologação do processo, .

13. Das Obrigações da Contratada

13.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

13.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição.

13.1.2 - Arcar com todas as despesas relativas a prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

13.1.3 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

13.1.4 - Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

13.1.4- Prestar o serviço em conformidade com o Anexo I do edital (Termo de Referência)

13.1.5. Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento da fatura/Nota fiscal ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde..

14. Das Obrigações do Contratante

14.1 - Constituem obrigações do Contratante:

14.2- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

14.3 – Fiscalizar a prestação de serviços e consequente aceitação.

15 – Da Garantia

15.1 – Fica determinado que a licitante vencedora garanta a prestação de serviços (objeto da licitação), em conformidade com o termo de referencia.

16. Das Condições de Pagamento

16.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro em 30 até 40 (quarenta) dias após a entrega das fatura/notas fiscais, , devidamente certificada pelo setor competente referente a prestação de serviços.

16.2- O pagamento só será efetuado mediante os documentos relativos à comprovação da regularidade, certidões de FGTS e INSS, que deverão estar anexados a Fatura/Nota Fiscal.

17. Disposições Finais

17.1. - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal;

b) Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

17.2 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo licitatório.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

17.3 – O representante da licitante, quando convocado para comprovar a aceitabilidade da sua proposta, deverá responder imediatamente. Para isto ele deve comparecer devidamente preparado para assumir qualquer responsabilidade referente aos atos do certame.

São João del-Rei, 28 de Julho de 2016.

GLESIANE MAYRA BENFENATI CARDOSO

PREGOEIRA OFICIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº059/2016	Unidade Requisitante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA / SUPERINT. UPA SJDR	Data: 27 de julho de 2016
------------	--	---------------------------

1_ Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES DOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, COM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, PODENDO SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA NÃO ACUMULATIVA E SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE.

2-Descrição

Manutenção dos equipamentos medico hospitalares dos equipamentos da UPA

3- Justificativa

A contratação da empresa especializada deve-se em razão da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos medico hospitalares existentes na UPA de São João Del Rei, visando o atendimento aos usuários que necessitam do serviço de urgencia e emergencia do municipio.

4 – Das condições da prestação de Serviços:

- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados. em conformidade com o Termo de Referência, mediante autorização Superintendência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Para os serviços de manutenções preventiva e corretiva a contratada deverá disponibilizar um responsável técnico para visitas fixas no mínimo **uma vez por semana**.
- Os serviços deverão ser efetivados, por profissionais devidamente identificados, com ferramental apropriado, de



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

acordo com as recomendações do fabricante de cada equipamento nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Entretanto, se necessária a realização de consertos e intervenções mais complexas, estas poderão ser realizadas nas dependências da oficina da empresa Contratada, desde que avaliado e autorizado pelo responsável técnico do município.

- As manutenções preventivas serão realizadas compreendendo as seguintes rotinas:
- Limpeza interna e externa de todos os equipamentos;
- Inspeção e verificação do funcionamento de todas as máquinas, acusando os defeitos encontrados e suas causas, mediante relatório de manutenção;
- Lubrificação e engraxe dos dispositivos mecânicos de todos os equipamentos, com desmontagem e remontagem;
- As manutenções corretivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, durante o período diurno e/ou noturno, mediante chamado técnico, via telefônica, fax ou email e deverão ser atendidas no prazo máximo de **2 (duas) horas**.
- Nas manutenções corretivas o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de 04(quatro) horas quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças, e 24 (vinte e quatro) horas quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade.
- Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada do equipamento ou partes deste para a oficina da Contratada, deverá preceder autorização do Setor Responsável, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa.
- Nas manutenções corretivas incluirá se necessário o fornecimento das peças.
- Na execução dos serviços de manutenção a empresa contratada deverá observar ainda, os critérios seguintes:
- As reposição das peças dos equipamentos objeto da manutenção, deverá ser peças originais e comprovadamente novas, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;
- Os componentes e peças de reposição a serem fornecidos pela contratante deverão ser vistoriados e aprovados pelo Setor Responsável, antes de colocados nos equipamentos.
- A Contratada fica obrigada a fornecer toda e qualquer peça, partes, componentes ou conjunto, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- Apresentar justificativa por escrito em caso de atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, que poderá ser aceita ou não pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- O Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- a contratada deverá oferecer os seguintes serviços sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde :
- Treinamento para os profissionais da Unidade de Pronto Atendimento operadores dos equipamentos
- Controlar o período de garantia dos equipamentos novos
- Controlar os serviços de manutenção executados por empresas externas em caso específico de aparelhos de alta complexidade
- Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico hospitalares
- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local da execução dos serviços trabalhos.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

VALOR DE REFERENCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES DOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, COM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, PODENDO SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA NÃO ACUMULATIVA E SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE	R\$ 3.535,00	R\$ 42.420,00



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES DOTADOS NA UNIDADE		



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, COM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, PODENDO SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA NÃO ACUMULATIVA E SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE		
---	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() **FAX:** _____

() **E-MAIL:** _____

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu,....., CPF, representante legal da empresa, no procedimento licitatório, Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei-MG, Pregão n.º/2016, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

.....

Assinatura e Carimbo
(representante legal)



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO IV

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À

Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei

Rua:.....,

CEP/Cidade: – São João Del-Rei-MG

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º....., CPF n.º, para o fim especial de representa-la junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei, no Processo Licitatório – Pregão n.º/2016, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei

Rua Salomão Batista de Souza, 10

CEP: 36.305-044

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação n.º /2016 – Pregão n.º /2016 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório do Pregão Presencial /2016, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei– MG.

Local e data

Assinatura do representante

CPF



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO /2016

PREGÃO PRESENCIAL /2016

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

e-mail:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

TEL/FAX:

Obtivemos, através do acesso a página <http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____ de _____ de _____

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Secretaria Municipal e sua empresa, solicitamos vossa senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a divisão de licitações. A não remessa do recibo exime a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei, da comunicação, por email ou fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº _____

_____, CNPJ _____

(Nome da Empresa, ou Pessoa Física)

sediada à _____ (Endereço completo) declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº1 - proposta comercial e nº 02 – documentos de habilitação, contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Empresário, sócio ou preposto)



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO IX

Declaração de Idoneidade

PREGÃO N° _____

(Nome da Pessoa Jurídica),....., declara, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Empresário, sócio ou preposto)



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO X

MINUTA

CONTRATO N° _____/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°/2016

Aos ----- do mês de ----- de 2016, no Setor de Licitações do Fundo Municipal de São João Del Rei, situado na Rua Salomão Batista de Souza 10 ,Jardim Paulo Campos São João Del Rei – MG, Cep: 36.305-044, a Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 3.515/07, 3.516/07 e 3.517/07, na Lei Municipal nº 4.517/10 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, por deliberação da Pregoeira Oficial do Fundo Municipal de Saúde,, neste ato representado pela Sr Marco Antonio Pereira Faro doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa..... inscrita no CNPJ n.º, através de seu representante legal,, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços....., conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial do Município de São João Del Rei.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES DOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, COM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, PODENDO SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA NÃO ACUMULATIVA E SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE. conforme especificações constantes no Anexo I do edital

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E VALORES FIRMADOS

1.2 - Conforme mapa de apuração anexo, ficam firmados os valores abaixo discriminados:

O valor total do presente contrato é de R\$..... (_____ reais), sendo R\$ (___) o valor a ser pago mensalmente



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente minuta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos,

3.2- É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o instrumento continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1- O objeto do presente Processo será adquirido de acordo com a solicitação do responsável devendo a empresa vencedora prestar o serviço (objetivo do certame) nos prazos estipulados no Anexo I (termo de referencia) do edital

4.2 A emissão da Fatura/Nota Fiscal deverá ser realizada mediante a ordem de compra devidamente assinada pela autoridade competente, do Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei – MG, situado Rua Salomão Batista de Souza, 10 - CEP 36305.044 FONE: (32)3379-1550 - , São João Del Rei – MG, aberto das 07:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira,

4.3- O Fundo Municipal de São João Del Rei – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 As manutenções corretivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, durante o período diurno e/ou noturno, mediante chamado técnico, via telefônica, fax ou email e deverão ser atendidas no prazo máximo de **2 (duas) horas**.

4.5 Nas manutenções corretivas o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de 04(quatro) horas quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças, e **24 (vinte e quatro) horas** quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em 30 ate 40 (quarenta dias) após o fornecimento; e mediante a entrega da fatura/Nota Fiscal no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei. .



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

5.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar: número do procedimento licitatório e Pregão que lhe deu origem, o nome do Fundo Municipal de Saúde de São Joao Del Rei, número do CNPJ 17749896/0001-09, o endereço Rua Salomão Batista de Souza número 10, Jardim Paulo Campos- CEP 36305044

5.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei.

5.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.5 O pagamento só será efetuado mediante a documentos relativos à comprovação da regularidade, certidões de FGTS e INSS, que deverão estar anexados a Nota Fiscal..

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A prestação de serviços (objeto do certame) deverá ser ofertada em conformidade com as condições do anexo I do edital, as Notas Fiscais somente poderão ser efetivada após solicitação prévia do Setor de Compras, respeitando o prazo a que se refere a clausula quarta, item “4.1”

6.2 – O licitante ficará obrigado a atender todas as solicitações durante a vigência deste Contrato.

6.3 - Ao adquirir a prestação de serviço objeto da licitação., a Secretaria Municipal de Saúde possuirá somente o direito de uso e não de propriedade, não podendo este transferir a outrem, comercializar, doar a outrem, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São João del-Rei pelo prazo de 05 (cinco) anos;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

7.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São João Del Rei, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São João Del Rei, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III, da presente Ata em atendimento ao § 1º do art. 28 ,da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

- 9.1.2 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.
- 9.1.3 - Arcar com todas as despesas relativas a prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.
- 9.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço.
- 9.1.5 - Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.
- 9.1.6 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados. em conformidade com o Termo de Referência, mediante autorização Superintendência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.7 Para os serviços de manutenções preventiva e corretiva a contratada deverá disponibilizar um responsável técnico para visitas fixas no mínimo **uma vez por semana**.
- 9.1.8 Os serviços deverão ser efetivados, por profissionais devidamente identificados, com ferramental apropriado, de acordo com as recomendações do fabricante de cada equipamento nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Entretanto, se necessária a realização de consertos e intervenções mais complexas, estas poderão ser realizadas nas dependências da oficina da empresa Contratada, desde que avaliado e autorizado pelo responsável técnico do município.
- 9.1.9 As manutenções preventivas serão realizadas compreendendo as seguintes rotinas:
- Limpeza interna e externa de todos os equipamentos;
 - Inspeção e verificação do funcionamento de todas as máquinas, acusando os defeitos encontrados e suas causas, mediante relatório de manutenção;
 - Lubrificação e engraxe dos dispositivos mecânicos de todos os equipamentos, com desmontagem e remontagem;
- 9.1.10 As manutenções corretivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, durante o período diurno e/ou noturno, mediante chamado técnico, via telefônica, fax ou email e deverão ser atendidas no prazo máximo de **2 (duas) horas**.
- 9.1.11 Nas manutenções corretivas o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de 04(quatro) horas quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças, e 24 (vinte e quatro) horas quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade.
- 9.1.12 Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada do equipamento ou partes deste para a oficina da Contratada, deverá preceder autorização do Setor Responsável, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa.
- 9.1.13 Nas manutenções corretivas incluirá se necessário o fornecimento das peças.
- 9.1.14 Na execução dos serviços de manutenção a empresa contratada deverá observar ainda, os critérios seguintes:
- 9.1.15 As reposição das peças dos equipamentos objeto da manutenção, deverá ser peças originais e comprovadamente novas, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

- 9.1.16 Os componentes e peças de reposição a serem fornecidos pela contratante deverão ser vistoriados e aprovados pelo Setor Responsável, antes de colocados nos equipamentos.
- 9.1.17 A Contratada fica obrigada a fornecer toda e qualquer peça, partes, componentes ou conjunto, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 9.1.18 Apresentar justificativa por escrito em caso de atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, que poderá ser aceita ou não pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.19 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 9.1.20 O Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 9.1.21 a contratada deverá oferecer os seguintes serviços sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde
- 9.1.22 para os profissionais da Unidade de Pronto Atendimento operadores dos equipamentos
- 9.1.23 Controlar o período de garantia dos equipamentos novos
- 9.1.24 Controlar os serviços de manutenção executados por empresas externas em caso específico de aparelhos de alta complexidade
- 9.1.25 Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico hospitalares
- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local da execução dos serviços trabalhos.
- 9.1.26 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 9.1.27 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.28 - Prestar o serviço (objetivo do certame) com todas as condições estabelecidas no Anexo I (termo de referencia), que será juntado ao instrumento de contrato no ato da assinatura.
- 9.1.29-Elaborar relatório de prestação de serviço, contendo os quantitativos e demais informações necessárias para faturamento do serviço e enviar a planilha ao Superintendente da Unidade de Pronto Atendimento até o dia 25 de cada mês impreterivelmente, para conferência e assinatura do Superintendente da UPA que deverá encaminhar o documento assinado para processamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

- Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com a autorização expedida pelos Superintendentes e ou Coordenadores dos serviços usuários do presente processo.
- Publicar o extrato do presente na Imprensa Oficial do Município e Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :
-04.001.000- 10-302- 1003-2.581- 3.3.90.39.00- 102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a procedência do serviço ofertado, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

13.1.1 - Pela Administração, quando:

13.1.1.1 – a contratada não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

13.1.1.2 – a contratada descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais estabelecidas;

13.1.1.3 - a contratada der causa a rescisão administrativa, a critério da Administração;

13.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente, se assim for decidido pela Administração;

13.1.1.5 - os preços firmados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.1.1.7 - a comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

13.1.1.8 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se a recisão a partir da publicação.

13.1.2 - Pelas detentoras, quando:

13.1.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

13.1.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento do contrato devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

14.1 – A prestação de serviços será autorizada, caso a caso, pelos Superintendentes responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este contrato, o edital de convocação e a proposta pertinente ao certame supranumerado.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente instrumento, entre as partes, que assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAO DEL REI

FORNECEDOR

Testemunhas:
